

---

À ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2025

**MINI BOX BOM PREÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 40.382.811/0001-19**, na qualidade de licitante vencedora de itens do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **M.N.S. SILVA & CIA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **1. BREVE SÍNTSE DO RECURSO DA LICITANTE**

A Recorrente alega que houve instabilidade no portal *gov.br/compras* no dia 25/07/2025, o que teria impedido sua participação na fase de lances dos primeiros 55 itens. Sustenta que a continuidade da sessão feriu os princípios da isonomia e competitividade, baseando-se no Comunicado nº 26/25 do sistema e em jurisprudência do TCU.

### **2. DOS ARGUMENTOS DE DEFESA (CONTRARRAZÕES)**

#### **A. DO ÔNUS DA CONEXÃO E ESTABILIDADE LOCAL**

Embora a recorrente alegue instabilidade sistêmica, é dever do licitante assegurar a estabilidade de sua própria conexão. Eventuais dificuldades de acesso podem decorrer de falhas locais (provedor, hardware ou cache do navegador), não sendo cabível penalizar toda a Administração Pública e as demais empresas que lograram êxito em manter-se conectadas e ofertar lances competitivos.

**B. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA COMPETITIVIDADE**

A sessão não ocorreu de forma deserta ou restrita. Conforme o próprio relato da recorrente, os itens "seguiram normalmente recebendo lances". Isso demonstra que o sistema estava operante para a coletividade dos licitantes. A anulação de itens vencidos pela **MINI BOX BOM PREÇO LTDA** causaria um prejuízo reverso, ferindo o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência**, uma vez que os preços obtidos são válidos e refletem a realidade de mercado.

**C. DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO E O COMUNICADO Nº 26/25**

O Comunicado nº 26/25 citado pela recorrente traz uma **recomendação** de republicação apenas "caso constatado prejuízo à participação de interessados". No presente caso, a Agente de Contratação monitorou a sessão e optou pela continuidade, entendendo que o certame cumpria sua finalidade. A anulação total, como pretendido, é medida extrema que ignora o interesse público no fornecimento imediato da merenda escolar (PNAE).

**D. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E NATUREZA DO OBJETO**

**O objeto desta licitação** é o fornecimento de gêneros alimentícios para o **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**. A anulação do certame, como pleiteado, colocaria em risco o abastecimento das escolas da zona urbana e rural de Imperatriz/MA.

- O interesse individual da Recorrente em participar da fase de lances não pode se sobrepor ao interesse coletivo das crianças que dependem da merenda escolar.
- A repetição do ato causaria atraso injustificável em uma contratação de natureza essencial e contínua.

**E. DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO ATO JURÍDICO PERFEITO**

A empresa **MINI BOX BOM PREÇO LTDA** participou do certame de boa-fé, apresentou as melhores propostas e cumpriu todos os requisitos editalícios. A anulação dos atos viciaria a segurança jurídica, punindo quem se preparou tecnicamente para a disputa em razão de uma alegada falha técnica individual ou pontual da plataforma que não impediu o prosseguimento da disputa pelos demais participantes.

**F. DA INAPLICABILIDADE DO COMUNICADO Nº 26/25 COMO REGRA ABSOLUTA**

O comunicado mencionado pela Recorrente é de natureza **recomendatória**. Ele sugere a republicação "caso constatado prejuízo à participação". Como houve disputa efetiva nos itens, a Agente de Contratação agiu acertadamente ao não anular o certame, pois a finalidade da licitação (obter o melhor preço) foi atingida.

---

**3. DO PEDIDO**

Dante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento** das presentes contrarrazões;
2. No mérito, que seja negado **provimento** ao recurso interposto pela empresa M.N.S. SILVA & CIA LTDA, mantendo-se incólumes as adjudicações e homologações dos itens vencidos pela empresa **MINI BOX BOM PREÇO LTDA**;
3. O prosseguimento regular do certame.

Imperatriz, MA – 18 de dezembro de 2025.

*Brendoll Lima Costa*  
MINI BOX BOM PREÇO LTDA  
BRENDOLL LIMA COSTA CPF:047.144833-82  
(Sócio titular)